



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 04/2019

***DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTADOR
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRMOND/PR PREVISTAS NO ANEXO IV
DA RESOLUÇÃO N. 01/2017.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virmond/PR, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário o seguinte projeto de Resolução, passando a Resolução n. 01/2017 a apresentar a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam acrescidas à função do cargo de contador constante no **ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** da Resolução Legislativa n. 01/2017 (*Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Virmond/PR*), as atividades abaixo descritas:

- *Excepcionalmente e de acordo com o interesse público, o contador poderá concomitantemente assumir as funções e atribuições contábeis do Poder Legislativo e do Poder Executivo no desempenho da contabilidade descentralizada.*
- *As atribuições contábeis no âmbito do Poder Executivo são as descritas no ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal n. 259/2016 (Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle; Planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; Inspeccionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropiar custos de bens e serviços; Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; Preparar a declaração de imposto de renda da Prefeitura, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido; Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria; Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

Garantir a confidencialidade das informações de sua área; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluem na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior, as quais também serão de responsabilidade do contador do Poder Legislativo, enquanto estiver exercendo a contabilidade descentralizada.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder gratificação a seu contador enquanto estiver exercendo a contabilidade descentralizada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 04 de novembro de 2019

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
Jornal: <u>Gazeta do Povo</u>
Edição <u>3266</u> Fls. <u>07</u>
De <u>06/11/19</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 04/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR PREVISTAS NO ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N. 01/2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Virmond/PR, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário o seguinte projeto de Resolução, passando a Resolução n. 01/2017 a apresentar a seguinte redação:

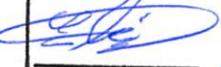
Art. 1º. Ficam acrescidas à função do cargo de contador constante no **ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** da Resolução Legislativa n. 01/2017 (*Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Virmond/PR*), as atividades abaixo descritas:

- *Excepcionalmente e de acordo com o interesse público, o contador poderá concomitantemente assumir as funções e atribuições contábeis do Poder Legislativo e do Poder Executivo no desempenho da contabilidade descentralizada.*
- *As atribuições contábeis no âmbito do Poder Executivo são as descritas no ANEXO IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL da Lei Municipal n. 259/2016 (Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle; Planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; Supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; Isplicionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; Proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; Preparar a declaração de imposto de renda da Prefeitura, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido; Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria; Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Garantir a confidencialidade das informações de sua área; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as*

Aceito para dar entrada por U494.

de plenário

Em 31/11/19

 Presidente

 2º Secretário

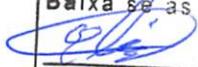
1º Secretário

Câmara Mun de Virmond/PR

Projeto de Lei N° 04 / 2019

Data 31/11/2019

Baixa-se as Comissões de Legis/ECO4.

 Presidente

1º Secretario (a)

H Provado em PRIMEIRA

Discussão e votação por

U494.

sala das sessões da Câmara Municipal de Virmond PR

Em 31/11/19

 Presidente

 2º Secretário

1º Secretário

H Provado em SEGUNDA

Discussão e votação por

U494.

sala das sessões da Câmara Municipal de Virmond PR

Em 04/11/2019

 Presidente

 2º Secretário

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Rua Duque de Caxias, 50, centro, Cep.: 85390-000 – Tel.: (42) 3618-1006

necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior, as quais também serão de responsabilidade do contador do Poder Legislativo, enquanto estiver exercendo a contabilidade descentralizada.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder gratificação a seu contador enquanto estiver exercendo a contabilidade descentralizada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Virmond/PR, 31 outubro de 2019.

ELIZEU KOMINEK
Presidente

ALCI FRANCISCO ZAPPANI

Vice-Presidente

JOSÉ VANDERLEI RUTHS

1º Secretário

OLGA KLAK PASSARIN

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

VIRMOND MO. SR.

ELIZEU KOMINECK,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE

Os vereadores integrantes da comissão permanente da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, De: **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Reuniram-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, para apreciar e deliberar sobre o Projeto de Resolução Legislativa nº 04/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Vem apresentar para apreciação e deliberação do plenário o seguinte:

PARECER N° 163/2019, de Legislação, Justiça e Redação.

Apresentação em 31/10/2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração das atribuições do cargo de contador da Câmara Municipal de Virmond/PR previstas no anexo IV da Resolução N. 01/2017.

Comissão deliberou:

Após Ampla discussão verificou-se não haver impedimentos quanto à tramitação do Projeto de Resolução Legislativa nº 04/2019.

É nosso parecer, salvo melhor juízo dos nobres pares.

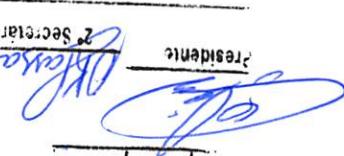
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, em 31 de outubro de 2019.

José Vanderlei Ruths

Presidente

Alci Francisco Zappani
Relator

Edson Olizevski
Membro

Presidente	D. Guillermo	2º Secretario
Secretaria		
03/10/19	03/10/19	AFIO
Alvaro	Alvaro	
Alvaro	Alvaro	



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

EXMO. SR.
ELIZEU KOMINECK.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE

Os vereadores integrantes da comissão permanente da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, De: **ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**, Reuniram-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, para apreciar e deliberar sobre o Projeto de Resolução Legislativa nº 04/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Vem apresentar para apreciação e deliberação do plenário o seguinte:

PARECER N° 164/2019, da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Apresentação em 31/10/2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração das atribuições do cargo de contador da Câmara Municipal de Virmond/PR previstas no anexo IV da Resolução N. 01/2017.

Comissão deliberou:

Após Ampla discussão verificou-se não haver impedimentos quanto à tramitação do Projeto de Resolução Legislativa nº04/2019.

É nosso parecer, salvo melhor juízo dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Virmond, em 31 de outubro de 2019.

Tiago Javorski
Tiago Javorski
Presidente

Olga Klak Passarin
Olga Klak Passarin
Relator

Alexandre T. Swartz
Alexandre T. Swartz
Membro

Presidente	2º Secretário	1º Secretário
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Em 09/01/09		
de Plenário		
Acerto para dar entrada por <i>[Signature]</i>		

Presidente	2º Secretário	1º Secretário
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Em 09/01/09		
de Plenário		
Disponibilizado e votado em <i>[Signature]</i>		